



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 032/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 07 DE ABRIL DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 536 DE 07 DE ABRIL DE 2026 – GAPRE

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03 DE 29 DE NOVEMBRO 2021, PARA CRIAR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO AMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB – IPAM E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 03, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 77-A:

“Art. 77-A. Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho - IPAM, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, que serão de livre indicação ou substituição pelo Diretor-Presidente da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho – IPAM.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, que após a indicação, serão devidamente nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Deverá ser elaborado um Regimento Interno do Comitê de Investimentos, destinado a estabelecer os procedimentos a serem observados em suas deliberações. O referido Regimento será instituído por ato do Diretor-Presidente do IPAM.

§ 4º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.”

Art. 2º. Fica autorizada a consolidação desta Lei à Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

LEI N.º 537 DE 07 DE ABRIL DE 2026 – GAPRE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR A ESTRADA QUE LIGA FREI MARTINHO - PB, E TIMBAÚBA AO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, DE LUIZ BERTO DE MOURA ARTÉRIA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar a estrada que liga Frei Martinho - PB, e Timbaúba ao município de Carnaúba dos Dantas-RN, de Luiz Berto de Moura, artéria do nosso município de Frei Martinho- PB.

Art. 2º - A referida estrada localiza-se na saída da cidade até a Timbaúba de cima divisa do município de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho